ACORDO COLETIVO/2001 ENTRE A COMLURB E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

> ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -2001, que entre si fazem, de um lado a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Diretor seu representada pelo Urbana. Presidente, Paulo Carvalho Filho e por Diretor de Recursos Humanos da Companhia, Rafael Goltsman Lerner, e de outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Companhia, através de seu Diretor Presidente LUCIANO DAVID DE ARAÚJO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da COMLURB serão reajustados, em 1º de março de 2001, em 15% (quinze por cento) sobre os salários de 1º de março de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS – A COMLURB iniciará em até 90 dias, em conjunto com o Sindicato, estudos para implantação do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - A COMLURB concederá adicional de tempo de serviço, a ser contado anualmente, pago mensalmente na base 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior às 11 horas previsto no artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados tem direito a folga em outro dia da semana seguinte, de acordo com a escala) de trabalho previamente Bralle Buf Est. A

divulgada pelas Chefias.

Parágrafo único - Quadro de Escala de Trabalho - As Chefias ficam obrigadas a divulgar, com antecedência, quadro mensal contendo escala de trabalho nos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 2 (dois) domingos de folga no mês. A escala mensal poderá ser revista mediante acordo entre os trabalhadores e as respectivas Chefias. Relativamente ao trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, fica assegurada a alternância na prestação laboral, ou seja, aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro, não trabalharão no dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA – A COMLURB e o Sindicato estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 por 36 horas, em setores em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, mediante pronunciamento do Ministério do Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO - Considerando o término da concessão de licença prêmio para todos os empregados da COMLURB, fica assegurado aos empregados que, em 01 de março de 1999, já tiverem completado 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) meses relativos ao período aquisitivo, o direito de gozar 20 (vinte) dias de licença prêmio, cuja marcação será feita de acordo com a possibilidade do serviço, sendo que tal direito, em nenhuma circunstância, será transformado em pecúnia.

CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL - O piso salarial da Empresa será de R\$ 228,44 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), pertinente aquele estabelecido como Referência 1 (um) do Plano de Cargos e Carreiras da COMLURB.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET-REFEIÇÃO - A COMLURB fornecerá, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, 30 (trinta) tickets refeição, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), cada um, efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tickets somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de R\$ 1.210,16 (um mil duzentos e dez reais e dezesseis centavos) ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário-referência mais a respectiva gratificação seja superior ao valor acima mencionado.

Parágrafo 1° - DISTRIBUIÇÃO - A COMLURB manterá a sistemática que propicia a entrega dos tickets refeição, em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o

empregado esteja escalado para trabalhar.

Parágrafo 2° - Fica assegurado o recebimento do ticket-refeição a todo o empregado que faltar por motivo justificado, conforme legislação trabalhista, sendo que no caso de afastamento por doença o empregado deverá ser avaliado por uma junta médica composta por um médico do trabalho indicado pela COMLURB e outro indicado pelo Sindicato, a fim de confirmar ou não a licença médica, para efeito do recebimento do ticket.

Parágrafo 3° - A COMLURB se compromete a conceder 01 (um) ticket refeição extra a todo empregado que trabalhar em domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa fixado conforme cláusula 9ª, mantidos os percentuais já concedidos anteriormente.

Parágrafo único - A Empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados lotados nas rampas e aterros sanitários. O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Caju dependerá de perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FÉRIAS - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e, quando cabível, de metade do 13º salário, será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A Empresa pagará gratificação de férias, no valor de 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência de cada empregado ou segundo o que preceitua a Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE - A COMLURB concederá auxílio-creche no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez. A idade limite será de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais auxílio no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada filho nessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE NO TRABALHO - A COMLURB concederá suplementação do auxílio-doença e do seguro de acidente no trabalho para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o beneficio pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse.

Parágrafo único - Avaliação Médica - Fica condicionada a manutenção da complementação de que trata, o caput ao resultado dos exames médicos realizados

W

PCT

Davalho

pul

& S

periodicamente, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social, no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em beneficios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, mantidos os critérios atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - LICENÇA SINDICAL - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho.

Parágrafo único - Dispensa - Os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS - O Sindicato indicará 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo de justa causa.

Parágrafo único - Dispensa - Os empregados indicados como Delegados Sindicais terão direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - A COMLURB concederá, a critério da Diretoria, licença sem vencimentos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - CONVÊNIO COM DROGARIAS - A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênio com drogarias para atendimento de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONVÊNIO COM ÓTICAS - A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênio com óticas para atendimento de seus empregados.

W

PCJ

ul

E

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL - A COMLURB manterá convênio com a Santa Casa da Misericórdia, comprometendo-se a manter entendimentos com o objetivo de estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe, desde que habilitados perante a Previdência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - SEGURO PARA MOTOCICLISTAS - A COMLURB manterá seguro de acidentes pessoais e de vida adequado para os empregados que fazem uso de motocicletas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - LIMPEZA HOSPITALAR - A COMLURB se compromete a proceder seleção, dentre os candidatos aprovados em concurso público, daqueles com perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Fica assegurada ao Sindicato a indicação de um membro para a Composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB, que escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional escolhidos por eleição direta e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se acondicionados em local seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior, certo que o abono somente se dará se tais provas e exames ocorrerem no horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATAS DA CIPA - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAS ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.

E CO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - - ALIMENTAÇÃØ)NO SAMBÓDROMO -\A

A ROJ

Janualla south

COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COMLURB implantará medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO - A COMLURB fornecerá uniformes aos empregados, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais aos empregados na coleta e nas operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.

Parágrafo único – A COMLURB, se compromete a estudar a implantação de um uniforme de verão, que atenda ao mesmo tempo às condições básicas de higiene e segurança do trabalho e facilite o melhor desempenho dos empregados nessa época em áreas em que a temperatura seja muito elevada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - QUADRO DE AVISOS - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – QUADRO DE AVISOS SINDICAIS – A Companhia manterá em locais por ela determinado, quadros de avisos por gerência, para uso restrito do Sindicato.

Parágrafo 1º - Para impossibilitar o uso do referido quadro por pessoas estranhas ao Sindicato, serão os mesmos mantidos fechados, reservando-se ao Sindicato a guarda das chaves.

Parágrafo 2º - O Sindicato compromete-se a utilizar os quadros de avisos apenas para colocação de mensagens e notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados sob pena de retirada do quadro e revogação automática do direito de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS - A COMLURB anotará na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO - A COMLURB liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os administrativos.

Baralle

(N

RA

foul

A S

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – EXAMES MÉDICOS – A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive de sangue, em todos os empregados que trabalhem em condições insalubres.

Parágrafo único – A COMLURB fará em seus empregados, exames médicos admissionais e demissionais, conforme Norma Regulamentadora nº 7 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A COMLURB descontará de cada empregado representado pelo Sindicato a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo R\$ 10,00 (dez reais) no mês de maio (competência – abril) e R\$ 10,00 (dez reais) no mês de junho (competência – maio), devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o direito de manifestar por escrito oposição ao aludido desconto, documento este que deverá ser entregue nas dependências do Sindicato, no período de 28 de março de 2001 a 06 de abril de 2001. Para tanto, a empresa deverá, através de seu Boletim Interno, dar ciência desta cláusula aos seus empregados, mediante sua transcrição na íntegra.

Parágrafo segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar à Diretoria de Recursos Humanos da Comlurb listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos, até o dia 11 de abril de 2001.

Parágrafo terceiro — O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Comlurb venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus trabalhadores e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula, desde que denunciado à lide pela Companhia, ou desde que lhe seja encaminhada a notificação judicial em tempo suficiente para a elaboração de defesa judicial e comparecimento à audiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DIA DA LIMPEZA URBANA – É reconhecido o dia 16 de maio como Dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL – A COMLURB dará abono administrativo (sem pagamento de salário) de 5 dias aos Diretores e Delegados Sindicais, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com justificação.

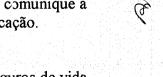
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - SEGURO DE VIDA - Os seguros de vida

W

PCD

Barallu

full



serão mantidos nos valores abaixo, que, por sua vez, serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural	5.000,00
Morte em Acidentes	5.000,00
Invalidez Permanente	5.000,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – FGTS – A COMLURB fará gestão junto à Caixa Econômica Federal, para fornecimento aos empregados do Cartão do Trabalhador para controle de seu saldo do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO – Em caso de demissão, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, uma via da comunicação de demissão, informando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo único – Revisão – Qualquer empregado poderá solicitar a revisão da demissão, por justa causa, mediante representação escrita dirigida à Diretoria da Empresa, que será analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – REVISÃO DE PUNIÇÕES – Qualquer empregado poderá pedir a revisão de sua punição mediante requerimento junto à Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – FOLHA SUPLEMENTAR – A COMLURB pagará em folha suplementar, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo Sindicato, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

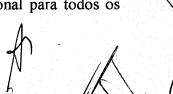
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – ENTREGA DE VALE TRANSPORTE – A COMLURB se compromete a somente fazer a entrega de vales-transporte em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - A COMLURB promoverá cursos profissionais que vise a ascensão funcional para todos os seus empregados.









Parágrafo 1° - A COMLURB, buscará convênios que visem dar desconto para empregados que ingressem nas Faculdades, para fazer o nível superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – A COMLURB se compromete a levar a registro o Plano de Cargos e Carreiras implantado em 1999, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Acordo Coletivo de 2001.

Parágrafo único – A COMLURB aceita formar com o Sindicato uma Comissão de Trabalho para avaliar e discutir os critérios utilizados pela Companhia quando da implantação do PCCS.

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – A COMLURB se compromete, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste Acordo, avaliar a criação de uma Comissão de Conciliação Prévia juntamente com o Sindicato, nos moldes preceituados em lei, objetivando dirimir questões relativas às rescisões de contratos de trabalho, sem a necessidade de ingresso na justiça.

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA-PRIMEIRA- PLANO DE SAÚDE - A COMLURB se compromete a manter entendimentos com a prestadora do plano de assistência médica, no sentido de melhor esclarecer junto aos empregados, a utilização e objetivos do plano de saúde.

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA-SEGUNDA – CESTA NATALINA – A COMLURB fornecerá a todos os seus empregados, no mês de Dezembro, a título de cesta de natal, uma cartela de tíquets alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA-TERCEIRA – PROMOÇÃO – A COMLURB promoverá para a referência 004 do Plano de Cargos e Carreiras, cujo valor é de R\$ 240,15, já considerado o reajuste salarial, decorrente deste Acordo, conforme estipulado na cláusula 1ª. à todos os empregados cujos salários estejam nas referências 001, 002 ou 003.

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA-QUARTA – DIFERENÇA DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS – A COMLURB se compromete, com a anuência da PGM, durante a vigência deste Acordo, a efetuar o pagamento da diferença salarial referente aos agentes administrativos que tenham direito à mesma, em decorrência da contratação dos agentes administrativos do banco de concursados da CET RIO no ano de 1995, comprometendo-se o Sindicato a não respaldar ou acolher qualquer reclamação trabalhista decorrente desse assunto.

Parágrafo único – Fica estabelecido, com a integral anuência do Sindicato, que os empregados que vierem a receber a diferença mencionada no CAPUT dessa cláusula, declararão à sua inteira concordância com o pagamento, dando à COMLURB plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos valores recebidos e quanto ao assunto respectivo.

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA-QUINTA - TRABALHO NO CARNAVAL - A COMLURB se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo, 01 (um) dia de

walk four

R

folga, a todo empregado que tenha trabalhado na terça-feira de carnaval, dia 27/02/2001, certo de que tal concessão não poderá, sob quaisquer hipóteses, ser transformada em pecúnia, mesmo em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA-SEXTA – VIGÊNCIA – Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência somente por doze meses, a contar de 1° de março de 2001, com término em 28 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA-SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO – As parte elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, que vai em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2001.

POCO Jag
PAULO CARVALHO FILHO
Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
RAFAEL GOLTSMAN LERNER
Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Janus 1991
LUCIANO DAVID DE ARAUJO
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do
Município do Rio de Janeiro
Intoutacher de ling
Testemunha Hari Garage
Tastamunha

Testemunha

Lyand Martins Land

autain Rano Banto
Testemunha ///
Allfhir 10506
Testernunha
 Francis Alves ele Canalho
Testemunha

adro- do		S-1De-
Testemunha / / / wa taw		
Testemunha // / / / / / / / / / / / / / / / / /	Rills	ρ
Testemunha		